

RELAÇÃO DE CANDIDATOS A DELEGADOS AO XVII – CONFASUBRA

CHAPA INDEPENDENTE

- 01 – ANTONIO GILSON - E.E**
- 02 – JOEL VIEIRA - CEPAE**
- 03 – FERNANDO VENANCIO - FD**
- 04 – ANSELMO - APOSENTADO**
- 05 – DIVINO CARLOS – PU**
- 06 – ANTONIO GONÇALVES – CGF**
- 07 – ROSAIR PEREIRA - HC**
- 08 – EULER ALBERNAZ - APOSENTADO**
- 09 – REISMAR ROSA - ICB II**
- 10 – MARILDA NECASA - HC**
- 11 – ELIZABETE TORRES VAZ – APOSENTADA**

RUMOS A VITÓRIA DE LULA

da Fasubra - em conformidade com seu estatuto, este regimento e as normas definidas pelo Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário do XVII CONFASUBRA.

CAPÍTULO III

DOS (AS) PARTICIPANTES

Art. 3º - Participam do XVII CONFASUBRA os (as) trabalhadores(as) técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior, da ativa, aposentados(as) e pensionistas; trabalhadores (as) das fundações apenas e demais setores que componham as entidades filiadas à SINDICAL e que estejam quites com suas obrigações para com a Federação.

§ 1º - Só poderão participar como observadores(as) do XVII CONFASUBRA, representantes das Associações e Sindicatos de Trabalhadores(as) das Instituições de Ensino Superior não filiadas, sem direito a voto, na proporção de até três delegados(as) observadores(as) para cada Entidade;

§ 2º - A critério da Comissão Organizadora, poderão ser convidadas Entidades e pessoas para participarem do XVII CONGRESSO.

§3º - Os acordos de regularização financeira de dívidas deverão ser firmados e estar sendo cumpridos até 30 dias antes do XVII Confasubra (20/06).

§4º - Em conformidade com o §3º deste artigo deverá ser garantido o pagamento normal das mensalidades a partir de maio de 2002.

§5º - As Entidades que não cumprirem esse acordo não poderão fazer outro, até que se esgote esta dívida com a Federação.

§6º - Para a elaboração e assinatura do acordo é imprescindível a apresentação de todas as folhas de arrecadação referentes ao(s) período(s) da dívida.

§7º As Entidades que nunca fizeram acordos ou já o quitaram há mais de um ano poderão propor acordo da seguinte forma :

I - Soma-se o total da dívida acumulada.

II - 10% deste total, no mínimo, deve ser quitado integralmente até 30 dias antes do XVII Confasubra (20/06).

III - O restante deve ser parcelado, em quantas vezes seja necessário, desde que cada parcela não seja inferior a meia mensalidade atual.

§8º As Entidades reincidentes em dívida para com a Fasubra que não cumpriram o prazo de carência de um ano entre a quitação de um acordo e a proposição de outro, poderão fazê-lo da seguinte forma:

I - Soma-se o total da dívida acumulada.

II - 20% deste total, no mínimo, deve ser quitado integralmente até 30 dias antes do XVII Confasubra (20/06).

III - O restante deve ser parcelado, em quantas vezes seja necessário, desde que cada parcela não seja inferior a uma mensalidade atual.

§9º - Dívidas que fizeram parte de acordos anteriores deverão ser quitadas integralmente, não poderão ser renegociadas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Art. 4º - O XVII CONFASUBRA será composto dos seguintes órgãos:

I - Comissão Organizadora;

II - Comissão Diretora;

III - Grupos de Discussão;

IV - Plenárias;

V - Junta Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º - A organização do XVII CONFASUBRA ficará a cargo da Comissão Organizadora composta por 10 (dez) membros da Direção Nacional da FASUBRA-SINDICAL, dentre eles, os membros da Coordenação de Administração e Finanças e mais 08 (oito) Coordenadores(as) da Direção Nacional da FASUBRA-Sindical.

Art. 6º - À Comissão Organizadora compete:

I - Receber, processar e regularizar as inscrições de todos(as) delegados(as) dos Sindicatos participantes do CONGRESSO, assim como a distribuição do credenciamento;

II - Providenciar a recepção, alojamento e alimentação de delegados(as) ao CONGRESSO;

III - Coordenar o recebimento de trabalhos apresentados ao CONGRESSO sistematizando-os num documento de apoio a ser distribuído aos(as) delegados(as) ao XVII CONFASUBRA;

IV - Providenciar a divulgação das teses apresentadas ao XVII CONFASUBRA antecedendo ao processo de eleição dos(as) delegados(as) pelas entidades filiadas;

V - Providenciar a redação do caderno de resoluções e os anais do XVII CONFASUBRA;

VI - Organizar as assessorias que julgar necessárias.

Art. 7º - Das decisões da Comissão Organizadora cabe recurso à Comissão Diretora.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DIRETORA

Art. 8º - A Direção do XVII CONFASUBRA será exercida pela Comissão Diretora, composta pela Diretoria da FASUBRA mais 01 (um) representante por Sindicato que se fizer presente, em conformidade com o Art. 3º deste Regimento.

Parágrafo Único - As entidades de base representadas no XVII CONFASUBRA deverão apresentar à Comissão Diretora, nomes escolhidos dentre os membros de sua delegação, em número a ser definido pela Comissão Diretora, os quais serão propostos para composição das mesas coordenadoras dos Grupos de Discussão.

Art. 9º - Compete à Comissão Diretora:

I - Orientar e coordenar os trabalhos do XVII CONFASUBRA;

II - Cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Regimento;

III - Designar os responsáveis pela instalação dos Grupos de Discussão;

IV - Preparar as pautas e expedientes das plenárias;

V - Propor as mesas de direção das plenárias que serão submetidas a aprovação da Plenária do Congresso, junto com a aprovação deste regimento;

VI - Supervisionar a preparação do Relatório Final dos Trabalhos e os Anais do CONGRESSO, os quais serão redigidos por uma Comissão Assessora profissionalizada, designada e contratada pela Comissão Organizadora do XVII CONFASUBRA;

VII - Examinar os recursos das decisões da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO

Art. 10 - Os Grupos de Discussão serão formados pelos(as) delegados(as) devidamente credenciados(as), cabendo-lhes discutir as matérias constantes do temário do CONGRESSO, bem como emendar, modificar ou rejeitar as propostas contidas no documento de apoio, e teses que lhes forem apresentadas nas discussões durante a realização de suas reuniões.

Art. 11 - Todas as sessões de cada Grupo de Discussão serão instaladas por um membro da Comissão Diretora, que processará a eleição da mesa que irá coordenar os trabalhos do Grupo, apresentando propostas de nomes elaborada pela Comissão Diretora para as funções de Coordenador(a) (um), Secretário(a) (um) e Relator(a) (um).

Art. 12 - Ao fim de Sessão Temática dos Grupos de Discussão, os(as) Coordenadores(as) e Relatores(as) se reunirão, sob a Coordenação dos membros que irão dirigir os trabalhos da plenária referente ao temário da discussão, para elaborarem o Relatório Único sobre o tema em pauta, que será apresentado à Plenária do respectivo tema, encaminhando-os à Comissão Diretora.

Parágrafo Único - Os(as) Coordenadores(as), Secretários(as) e Relatores(as) dos Grupos de Discussão deverão assinar os relatórios apresentados, identificando de forma clara o nome e a entidade a qual estão vinculados;

CAPÍTULO VIII

DAS PLENÁRIAS

Art. 13 - A Plenária é o órgão máximo e soberano do CONGRESSO e será composta pelos(as) delegados(as) credenciados(as), tendo a competência de discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as decisões dos Grupos de Discussão, observando-se o Temário, o Estatuto da

FASUBRA, este Regimento e a Ordem do Dia.

Art. 14 - *As sessões Plenárias serão dirigidas por uma mesa, composta de 01 (um/uma) Coordenador(a), 01 (um/uma) Vice-Coordenador(a), 01 (um/uma) Secretário(a) e 02 (dois/duas) Relatores(as), indicados(as) pela Comissão Diretora e submetidos à aprovação da Plenária de abertura junto com a aprovação do Regimento Interno do XVII CONFASUBRA.*

CAPÍTULO IX

DOS DELEGADOS E DELEGADAS

Art. 15 - *Serão admitidos(as) como delegados(as) ao XVII CONFASUBRA, com direito a voz e voto:*

I - *Os(as) servidores(as) eleitos(as) em Assembléia Geral de suas Entidades, segundo critério de representatividade de 10 (dez) presentes para cada delegado(a) eleito(a) e mais um para fração maior que 5 (cinco).*

§ 1º - *O número máximo de delegados(as) por Entidade será calculado segundo a proporção de 1 (um/uma) delegado(a) para cada 100 (cem) trabalhadores(as) na base ou fração maior que 50 (cinquenta);*

§ 2º - *Junto com os(as) delegados(as) ao XVII CONFASUBRA serão eleitos(as) suplentes em número equivalente à metade do número dos delegados(as) escolhidos(as), respeitada a proporcionalidade dos votos obtidos;*

§ 3º - *Os suplentes somente serão credenciados(as) na hipótese do não comparecimento ou desistência formal dos(as) delegados(as) eleitos(as), assegurando-se a proporcionalidade da composição estabelecida na escolha dos(as) delegados(as).*

§ 4º - *Os membros integrantes da Direção Nacional que não saírem como delegados eleitos na Assembléia de sua respectiva entidade de base, terão direito de participar da Comissão Diretora do XVII CONFASUBRA, gozando apenas do direito à voz nos Grupos de Trabalho e Plenárias.*

Art. 16 - *A escolha dos delegados e das delegadas será feita por chapas, assegurado a participação proporcional direta ao número de votos obtidos por cada chapa concorrente e de acordo com os seguintes critérios:*

§ 1º - *Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes;*

§ 2º - *Estabelecida a relação percentual entre as chapas que comporão a delegação, aplicar-se-á esta relação, respectivamente, ao número total de delegados(as) e suplentes estabelecido em conformidade com o artigo 15, em seu inciso II e parágrafos.*

§ 3º - *A(s) chapa(s) concorrente(s) fará(ão), obrigatoriamente, a defesa de tese, tendo como termo de referência o temário do XVII CONFASUBRA.*

Art. 17 - *Os (as) delegados(as) ao XVII CONFASUBRA serão eleitos(as) em um única Assembléia Geral, convocada prioritariamente para este fim, com a presença de Diretor da FASUBRA;*

§ 1º - *As entidades de base deverão informar à Direção da FASUBRA com antecedência mínima de 10 dias a data da realização das Assembléias Gerais para que possa ser viabilizada a designação de seus representantes;*

§ 2º - Não existe a figura da Assembléia Geral itinerante ou permanente para a tirada de delegados(as) ao XVII CONFASUBRA;

§ 3º - Para os Sindicatos que abrangem trabalhadores(as) de mais de uma Instituição de Ensino, os delegados(as) serão escolhidos(as) nas Assembléias Gerais de cada uma destas Instituições observando-se os critérios estabelecidos no Art. 15º, inciso II e parágrafos deste Regimento;

§ 4º - Será garantida a escolha dos(as) delegados(as) nos Campi avançados ou unidades fora do município sede das Instituições de Ensino da base do Sindicato, respeitada a proporcionalidade, de acordo com o tamanho da base sindical das respectivas Instituições.

Art. 18 - As Assembléias Gerais para escolha de delegados(as) deverão ser convocadas até o dia **24.06.02** e realizadas no período de **24.06.02 a 12.07.02**, no mínimo em boletim da entidade, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, inclusive, de antecedência entre a convocação e a realização da Assembléia.

§ 1º - A Ata, a lista de presença, todos os documentos e listas devidamente datados e em papel timbrado da entidade de base, e o(s) documento(s) de convocação das Assembléias Gerais - no mínimo boletim, deverão ser enviados, impreterivelmente, via fax, ou fotocópias encomenda registrada pelo correio, até o dia **12.07.02**, para a Comissão Organizadora do Congresso, valendo, no caso do envio pelo correio, a data da postagem do envelope;

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no Caput do artigo implicará no não credenciamento dos delegados(as).

Art. 19 - Será garantida a participação de delegados(as) de base quando a Diretoria da Entidade não convocar dentro dos prazos definidos no Art. 18º a Assembléia Geral aludida no Art. 17º, desde que os(as) servidores(as) interessados(as) convoquem Assembléia Geral para este fim e regularizem as inscrições dos delegados de base segundo as normas deste Regimento.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral para tal fim deverá ser subscrita conjuntamente por pelo menos um dos membros da Direção Nacional da FASUBRA-SINDICAL, e por pelo menos três servidores(as) filiados(as) da base do sindicato, devendo ser convocada até o dia e realizada até o dia **12.07.02** respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, inclusive, de antecedência entre a convocação e a realização da mesma;

§ 2º - A Assembléia Geral deverá contar com a participação obrigatória de 01 (um/uma) Diretor(a) da FASUBRA, o(a) qual deverá assinar a Ata juntamente com os(as) servidores(as) que assinarem a convocação da mesma, bem como pelos demais membros da mesa coordenadora da Assembléia;

§ 3º - Aplicam-se para a eleição dos delegados na(s) Assembléia(s) Geral(is) convocada(s) pela (s) oposição(ões) sindicais em conjunto com a Direção Nacional da FASUBRA-Sindical, todos os demais critérios não excetuados neste artigo;

§ 4º - A Ata, os documentos de Convocação da Assembléia Geral e as listas de presença respectivas, devidamente rubricados pelo(s) representante(s) da Direção Nacional, pelos servidores que assinarem a convocação e pelos demais membros integrantes da mesa coordenadora da Assembléia Geral, deverão ser enviados, impreterivelmente, à Comissão Organizadora do XVII CONFASUBRA até o dia **12.07.02**;

§ 5º - No caso previsto no caput deste artigo, os custos da participação do(a) representante da Direção Nacional serão custeados pela FASUBRA-SINDICAL;

§ 6º - No caso previsto no caput deste artigo, os custos da inscrição dos(as) delegados(as) eleitos(as) poderão ter até 100% (cem por cento) de desconto, computados os custos do percentual do desconto para o rateio final da taxa de inscrição, sendo que os valores respectivos serão lançados como débito da entidade de base respectiva no caso de a mesma filiada à FASUBRA-SINDICAL, e absorvidos como despesa do XVII CONFASUBRA no caso de tratar-se de oposição sindical em base de IES cuja entidade sindical seja não-filiada.

Art. 20 - Para efeitos de levantamento do número máximo de delegados(as) a que cada entidade de base filiada tem direito a eleger, respeitados os demais dispositivos deste Regimento e os Estatutos da FASUBRA-Sindical, a Direção Nacional da FASUBRA-Sindical expedirá para todas as entidades filiadas documento de atualização cadastral que deverá conter, no mínimo, solicitação de informações quanto a: número de trabalhadores da ativa, aposentados, pensionistas, das fundações apensas e demais setores que componham a base social do sindicato, referente ao mês de **abril de 2002**.

§ 1º - As informações deverão ser prestadas em papel timbrado das respectivas instituições de ensino, sem o que não serão consideradas;

§ 2º - Nos casos em que a Instituição se recusar a fornecer as devidas informações, o sindicato deverá comunicar, no prazo estabelecido, à Comissão Organizadora do XVII CONFASUBRA, que tomará as providências necessárias.

§ 3º - Todas as entidades de base filiadas estão obrigadas a fornecerem estas informações até o dia **14 de junho de 2002**.

§ 4º - Nas IES onde existam Seções Sindicais do ANDES-SN, não serão considerados os(as) trabalhadores(as) docentes sócios(as) dos sindicatos filiados à FASUBRA-Sindical, no cálculo do número máximo de delegados(as) a que cada entidade filiada tem direito a eleger, sendo, em exceção, computados na hipótese de os estatutos das respectivas entidades não restringirem a filiação de docentes com plenos direitos, ou preverem explicitamente esta possibilidade.

CAPÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO

Art. 21 - O credenciamento ao XVII CONFASUBRA será feito através de cada delegado(a) participante, em fichas apropriadas fornecidas pela Comissão Organizadora do Congresso, devendo o(a) mesmo(a) se identificar no ato do credenciamento, apresentando documento que comprove seu vínculo a Instituição da base do sindicato.

§ 1º - Para a efetivação do credenciamento é obrigatório a apresentação pelas Entidades de Base dos originais dos documentos de convocação, da Ata e das listas de presença da Assembléia Geral de escolha dos(as) delegados(as), todos devidamente datados e em papel timbrado da entidade;

§ 2º - O credenciamento dos(as) delegados(as) titulares encerrar-se-á no dia **22.07.02**, às 12 horas, sem exceção;

§ 3º - Após o encerramento do prazo para credenciamento dos(as) delegados(as), até às 20 horas do dia **22.05.02** serão credenciados(as) os(as) suplentes de delegados(as) das respectivas chapas presentes ao XVII CONFASUBRA, obedecido o critério da representação proporcional e qualificada, o número máximo de delegados(as) de cada entidade filiada segundo o quorum obtido na Assembléia Geral que elegeu a delegação respectiva, e o número máximo a que tem direito conforme definido no Art. 15º, inciso II parágrafo único;

§ 4º - Não será aceito o credenciamento de delegado(a) cujo nome não conste da ata e

listagem de presença da Assembléia Geral convocada para escolha dos delegados(as) ao XVII CONFASUBRA, salvo justificativa expressa em resolução da Assembléia Geral;

§ 5º - *Findo o prazo para o encerramento do credenciamento dos delegados(as) e dos suplentes de delegados(as), não serão aceitos, em nenhuma hipótese, a substituição de qualquer dos(as) credenciados(as);*

§ 6º - *No ato do credenciamento dos(as) delegados(as), serão fornecidos pela Comissão Organizadora um cartão de votação, nominalmente identificado e intransferível;*

§ 7º - *Em nenhuma hipótese será fornecido mais de um cartão de votação por delegado(a), nem outra via do mesmo;*

§ 8º - *No ato do credenciamento dos delegados(as), as Entidades deverão saldar integralmente suas cotas de participação no XVII CONFASUBRA no valor a ser definido na próxima Plenária Nacional da FASUBRA Sindical;*

§ 9º *Para fins de cobertura de despesas de pronto pagamento, necessárias à organização do XVII CONFASUBRA, 50% do valor da inscrição do total dos(as) delegados(as) de cada entidade deverá ser depositado até o dia **12.07.02**, em conta corrente a ser informada pela Comissão Organizadora;*

§ 10º - *No valor da taxa de inscrição estão incluídos os pernoites, as refeições do período, material de apoio e 1 (um) caderno de textos.*

Art. 22 - *A Comissão Organizadora do XVII CONFASUBRA distribuirá os(as) delegados(as) inscritos(as) pelos Grupos de Discussão.*

§ 1º - *A Comissão Organizadora formará tantos Grupos de Discussão quantos forem necessários;*

§ 2º - *Só poderá haver mais de 01 (um) delegado por Sindicato em cada Grupo de Discussão, caso a delegação tenha representantes em todos os Grupos de Discussão;*

CAPÍTULO XI

DO TEMÁRIO

Art. 23 - *Será objeto de discussão e deliberação do XVII CONFASUBRA o seguinte temário:*

- 1) Conjuntura Nacional e Internacional*
- 2) Universidade Pública – Estaduais e Federais, Relações de Trabalho e Financiamento.*
- 3) Estrutura Sindical e Alterações Estatutárias*
- 4) Políticas Sociais*
- 5) Prestação de Contas da Direção Nacional*
- 6) Balanço da Gestão 2000/2002*
- 7) Eleições e Posses da Direção Nacional e do Conselho Fiscal*
- 8) Plano de Lutas*

9) Moções

CAPÍTULO XII**DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

Art. 24 - Cada delegado(a) , devidamente credenciado(a), terá direito a 01(um) voto;

§ 1º - As votações nos Grupos de Discussão e nas Plenárias serão feitas levantando-se os cartões de votação;

§ 2º - Em caso de dúvida, as votações serão feitas através de urnas em processo transparente;

§ 3º - Não será permitido voto por procuração;

Art. 25 - As deliberações nos Grupos de Discussão e nas Plenárias serão tomadas por maioria simples, excetuadas os temas que existam determinações específicas no Estatuto da FASUBRA-SINDICAL.

Art. 26 - Nos Grupos de Discussão e nas Plenárias somente será permitida a discussão de matéria constante do Temário e da Ordem do Dia.

Art. 27 - Todo delegado que desejar intervir nos Grupos de Discussão e nas Plenárias deverá se inscrever previamente junto à Secretaria da Mesa, que o fará segundo a ordem de inscrição.

§ 1º - As inscrições se encerrarão ao final da palavra do 5º orador;

§ 2º - O tempo para intervenção será de três minutos, nele compreendendo o tempo de eventuais apartes, podendo ser prorrogado, a critério da mesa, por mais 01 (um) minuto;

§ 3º - É vedada a cessão de tempo de um(a) delegado(a) para outro.

Art. 28 - Cada Grupo somente poderá deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, devendo constar do seu relatório todas as propostas que atingirem o mínimo de 20% (vinte por cento) do total de votos.

Art. 29 - Nas votações em Plenária, a mesa solicitará ao Plenário que durante a leitura do relatório final consolidado dos Grupos de Discussão, sejam indicadas as propostas destacadas, de acordo com cada item do temário.

§ 1º - Terminada a leitura do relatório, a mesa submeterá a aprovação em bloco as propostas não destacadas;

§ 2º - Após a votação das propostas não destacadas, a mesa colocará em discussão proposta por proposta destacada, podendo as mesmas serem agrupadas por semelhança de conteúdo;

§ 3º - Definida a forma de encaminhamento das propostas destacadas, a mesa abrirá uma intervenção, para cada grupo de propostas ou proposta em discussão, podendo, a critério dos(as) delegados(as) inscritos(as) para defesa, ser definido por sorteio a ordem das intervenções;

§ 4º - A critério dos delegados inscritos para defesa, o tempo para intervenção poderá ser dividido entre dois(duas) ou mais oradores(as), desde que informado à mesa antes do início defesas;

§ 5º - Após as defesas a mesa consultará ao Plenário sobre a necessidade de novas intervenções para esclarecimento dos(as) delegados(as), passando em seguida a fase de votação;

§ 6º - Iniciado o regime de votação não serão aceitas questões de ordem, de encaminhamento ou pedidos de esclarecimento;

§ 7º - Em função da complexidade ou do teor das propostas é facultada à mesa diretora dos trabalhos, por decisão de maioria simples de seus membros, abrir duas intervenções alternadas para a defesa de cada proposta ou grupos de propostas;

§ 8º - Todas as propostas que forem defendidas em Plenária ou nos Grupos serão obrigatoriamente submetidas à votação, não podendo ser retiradas;

§ 9º - Somente poderão ser votadas em Plenária as propostas que sejam oriundas dos Grupos de Discussão e que estejam constantes no relatório consolidado apresentado à Plenária;

Art. 30 - Os pedidos de declaração de votos somente serão aceitos no caso de abstenção do(a) delegado(a) devendo serem solicitados no ato da votação;

§ 1º - O tempo para declaração de voto será de 01 (um) minuto e improrrogável;

§ 2º - Os(as) delegados(as) que defenderem propostas não poderão solicitar declaração de voto;

§ 3º - Depois de feitas as declarações de votos, as mesmas deverão ser encaminhadas por escrito à mesa, sem o que não serão aceitas novas declarações de voto daqueles delegados que não as encaminharem;

Art. 31 - Os recursos de votação deverão ser apreciados na mesma plenária em que forem postulados, dentro do próprio tema.

CAPÍTULO XIII

DOS TRABALHOS DE DISCUSSÃO, DAS TESES E MOÇÕES.

Art. 32 - Os trabalhos apresentados pelas entidades ou participantes obedecerão a seguinte classificação:

I - TESES: devendo versar sobre item(s) constantes do temário;

§ 1º - As teses deverão ser remetidas à Comissão Organizadora até o dia **06.06.02**;

§ 2º - O não cumprimento desse prazo implicará na sua não publicação no caderno de teses do XVII CONFASUBRA;

§ 3º - As teses deverão ser entregues em disco flexível (3/12"), no programa Word For Windows, e deverão conter um máximo de 100.000 caracteres;

§ 4º - A Comissão Organizadora do XVII CONFASUBRA deverá sistematizá-las e disponibilizá-las na Home Page da FASUBRA-Sindical na Internet no dia **07.06.02** as respectivas contribuições;

§ 5º Será constituída uma Comissão composta por representantes de todas as teses com o fim de elaborar o documento de apoio de que trata o art. 10 deste Regimento, como forma de